

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
Contratante: Seduc
Objeto do Extrato de Apostilamento: alteração da dotação orçamentária ao contrato abaixo discriminado.
Fundamento Legal: Art. 65 § da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores:

Contrato Nº	Contratada	Nova dotação orçamentária.
029/2008	DINASTUR - DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA.	1.OE/2009 (0101) Produto: 0942. – Funcional Programática: 16101.12.122.0125 – Proj.Atividade: 4.534 2.OE/2009 (0101) Produto: 2405. – Funcional Programática: 16101.12.128.1201 – Proj.Atividade: 6.212. 3.Fonte0106)Produto: 2405. – Funcional Programática: 16101.12.128.1201 – Proj.Atividade: 6.212. 4.OE/2009 (0101) Produto: 2406 – Funcional Programática: 16101.12.122.1201 Proj.Atividade: 6.213. 5.OE/2009 (0101) Produto: 230. – Funcional Programática: 16101.12.122.1201 Proj.Atividade: 6.214. 6.OE/2009 (0101) Produto: 2227. – Funcional Programática: 16101.12.365.1255 Proj.Atividade: 4.962 7.OE/2009 (0101) Produto: 2227. – Funcional Programática: 16101.12.361.1255 Proj.Atividade: 4.963 8.OE/2009 (0101) Produto: 2227. – Funcional Programática: 16101.12.362.1255 Proj.Atividade: 4.964 9. Fonte(0106) Produto: 2227. – Funcional Programática: 16101.12.362.1255 – Proj.Atividade: 4.964. 10.OE/2009(0101)Produto: 2227. – Funcional Programática: 16101.12.366.1255 Proj.Atividade: 6.215. 11.OE/2009(0101)Produto: 2047. – Funcional Programática: 16101.12.244.1255 Proj.Atividade: 6.216. 12.OE/2009 (0101)Produto: 2227. – Funcional Programática: 16101.12.362.1255 Proj.Atividade: 6.217. 13. Fonte(0106) Produto: 2227. – Funcional Programática: 16101.12.362.1255 – Proj.Atividade: 6.217. 14.OE/2009 (0101)Produto: 2047. – Funcional Programática: 16101.12.122.1255 Proj.Atividade: 6.218 15.OE/2009 (0101)Produto: 1609. – Funcional Programática: 16101.12.122.1255 Proj.Atividade: 6.219. 16.OE/2009(0101)Produto: 2227. – Funcional Programática: 16101.12.306.1255 Proj.Atividade: 6.225. 17.OE/2009(0101)Produto: 2235. – Funcional Programática: 16101.12.366.1262 Proj.Atividade: 6.178. 18.OE/2009 (0101)Produto: 2047. – Funcional Programática: 16101.12.244.1281 Proj.Atividade: 6.220. 19.OE/2009 (0101 Produto: 2138. – Funcional Programática: 16101.12.244.1281 Proj.Atividade: 6.221. 20.OE/2009 (0101)Produto: 2047. – Funcional Programática: 16101.12.244.1281 – Proj.Atividade: 6.222.

As alterações da dotação orçamentária acima mencionadas serão a partir de janeiro/2009.
Ordenador Responsável: Fernando Jorqe de Azevedo

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 1813/09-CONSUN, 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

EMENTA: Aprova o Regimento Eleitoral para a Escolha dos Nomes que irão Compor a Lista Tríplice para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará.
A Reitora da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada no dia 19 de Fevereiro de 2009, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Eleitoral para a escolha dos nomes que irão compor a Lista Tríplice para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará, quadriênio 2009-2013, em consonância com o disposto nos Art. 30 e 31 do Estatuto e as Normas Complementares elaboradas pela Comissão Eleitoral (CE) constituída para esse fim.

Parágrafo Único: O Regimento Eleitoral é parte integrante desta Resolução, cabendo à Comissão Eleitoral operacionalizá-lo em todos os detalhes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 19 de Fevereiro de 2009.

MARÍLIA BRASIL XAVIER

Reitora e Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Regimento disciplina a realização de eleições, envolvendo a comunidade universitária, para escolha dos nomes que integrarão a lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará – UEPA, para o quadriênio 2009/2013, baseado no Estatuto e Regimento da Universidade do Estado do Pará, em vigor.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE) terá a seguinte constituição:

- I . 01 (um) representante docente do Conselho Universitário;
- II. 01 (um) representante técnico-administrativo do Conselho Universitário;
- III. 01 (um) representante discente do Conselho Universitário;
- IV. 01 (um) representante docente efetivo de cada Centro;
- V. 01 (um) representante técnico-administrativo efetivo de cada Centro;
- VI. 01 (um) representante discente de cada Centro;
- VII. 01 (um) representante técnico-administrativo efetivo da Reitoria.

§1º - Os membros a que se referem os itens I, II e III serão eleitos pelo CONSUN, e os membros a que se referem os itens IV, V e VI, VII pelos seus pares.

§2º - Fica vedado aos membros da CE a participação em chapas à lista tríplice na campanha eleitoral e como fiscais das chapas, e qualquer manifestação de intenção de votos.

§3º - Para cada Campus situado fora da sede de Belém, será escolhida pelos seus respectivos pares uma sub-comissão eleitoral, vinculada à Comissão Central, constituída de três membros, sendo 01 (um) docente efetivo 01 (um) técnico administrativo efetivo e 01 (um) discente de graduação, caso não haja um destes membros efetivos, será indicado pela comissão eleitoral.

§4º - Nos municípios onde são ministrados curso de graduação da UEPA, que não sejam sediados em Campus, haverá uma sub-comissão indicada pela Comissão Eleitoral, com a mesma composição prevista no §3º, sendo presidida por servidor efetivo da UEPA designado por esta comissão.

§5º - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão e das sub-comissões eleitorais, desde que seja respeitado o “quorum” de maioria simples.

Art. 3º - A CE e sub-comissões se extinguirão automaticamente, ao completarem os seus serviços com a homologação do Resultado Final pelo Conselho Universitário.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral (CE):

- I. Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;
- II. Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- III. Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral, solicitando, inclusive, aportes financeiros e infraestrutura de apoio necessários ao pleno cumprimento do mesmo processo;
- IV. Homologar as inscrições das chapas;
- V. Autorizar a realização de outros debates entre as chapas inscritas para a eleição de Reitor e Vice-Reitor nas dependências da Universidade;
- VI. Estabelecer normas que disciplinem a campanha eleitoral e os debates com as chapas, assim como o calendário específico relativo ao processo eleitoral, promovendo, inclusive, a realização de 01(um) debate geral;
- VII. Após o encerramento das inscrições, divulgar a lista das chapas, o Currículo Lattes e os planos de trabalho das chapas, afixando em local público e de livre acesso o referido material;
- VIII. Definir e organizar as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto à infraestrutura;
- IX. Elaborar a cédula eleitoral;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas para a eleição e apuração dos resultados;
- XI. Divulgar, inclusive no site da UEPA, as listas provisórias dos eleitores aptos a votar, até 30 (trinta) dias antes das eleições e, a lista definitiva até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- XII. Nomear como membros da mesa receptora, somente eleitores definidos pelo Artigo 5º deste Regimento;
- XIII. Totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com os resultados finais, inclusive através de veículo de comunicação, utilizando assessoria específica da UEPA;

- XIV. Decidir sobre impugnações de urnas e votos, em primeira instância;
- XV. Escolher seu presidente, relator e secretário;
- XVI. Garantir que sejam publicados no site da UEPA o programa das chapas à Reitor e Vice-Reitor, cujas inscrições foram homologadas.

§1º - A CE poderá delegar competências às sub-comissões nos incisos II, III e IX.

§2º - A CE, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, membros da comunidade acadêmica da Universidade do Estado do Pará, para operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam das chapas inscritas à lista tríplice, fiscais ou parentes dos candidatos até segundo grau.

CAPÍTULO III

Dos Eleitores

Art. 5º - São Eleitores:

- a) Docentes efetivos da UEPA e que estão em plena atividade acadêmica e/ou administrativa na instituição, a partir da data da publicação do edital;
- b) Servidores técnico-administrativos efetivos que estão em plena atividade na UEPA;
- c) Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu* da UEPA, no ano letivo de 2009.

§1º - São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores efetivos legalmente afastados da instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio e para qualificação profissional.

§2º - Não estarão aptos a exercer o voto, servidores aposentados, servidores pensionistas, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

§3º - Os eleitores com mais de uma vinculação com a UEPA só poderão exercer o direito do voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

1. Professor-funcionário: vota na categoria de professor;
2. Professor-aluno: vota na categoria de professor;
3. Funcionário-aluno: vota na categoria de funcionário.

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos

Art. 6º - São elegíveis para compor a lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor, os integrantes da carreira docente da UEPA, com pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecida pela CAPES, com um mínimo de 5 anos de exercício efetivo na Instituição lotados e em pleno exercício de suas Atividades Acadêmicas (Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Gestão) nesta Universidade, nos últimos doze meses.

Parágrafo Único – As chapas, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

Art. 7º - O pedido de inscrição das chapas à lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor deverá ser feito conjuntamente à Comissão Eleitoral, através do Protocolo Geral da UEPA, localizado no prédio da Reitoria, no horário de funcionamento normal (08:00 às 14:00 horas), acompanhado de expressa concordância das chapas.

§1º - O ofício de inscrição conterà o nome dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

§2º - As Chapas que concorrerão a eleição para a Reitor e Vice-Reitor, no ato da inscrição, deverão apresentar, para registro e divulgação, o programa de trabalho, o currículo lattes, o plano individual de trabalho, a declaração de pleno exercício do Curso e do departamento de lotação, a estimativa de orçamento da campanha e a provável origem dos recursos.

§3º - Encerrado o prazo de inscrição das chapas a Reitor e Vice-Reitor e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos dois inscritos, deverá ser apresentado um novo nome para substituir o impedido na referida vaga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o ocorrido, sendo vedada a inscrição dos candidatos que já tenham sido inscritos em outra chapa.

§4º - Aos candidatos a Reitor e Vice-Reitor que ocupam funções comissionadas ou gratificadas na UEPA, deverão se afastar das respectivas funções, a partir da homologação da inscrição pela Comissão Eleitoral até a homologação dos resultados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

Da Campanha

Art. 8º - Não será permitido às chapas inscritas à eleição de Reitor e Vice-Reitor:

- I. A distribuição de camisas, bonés, bottons, brindes aos eleitores;
- II. Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de